

Lucia Helena de Matos Moura (SAJUR) José Alexandre Lopes Pinheiro (CIBER) Klerton Pontes Ximenes (CPROC)
Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira (ASDE4): Luis Christiano Bonfim Costa (SEPRO) Angelica Pinheiro Sobreira Gondim (ASCIR) Juliana Lobo da Silva Nobrega (SAJUR) Darlene Claudio Maia (SEGES)
Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota (ASDE5): Flavia Ellery Monteiro Pessoa (ASDIR) Manoel Wagner Pereira Lima (ASDIR) Paulo Cesar Tavares Guedes (SEREF)

" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 29 de outubro de 2024.

Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

Corregedor Regional Eleitoral

### **PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 25/2024**

Altera a Portaria Conjunta TRE/CE n.º 12, de 17 de julho de 2024, que instituiu a Comissão Interinstitucional de Prevenção à Violência Política de Gênero.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições constantes dos artigos 23, XXVI, e 27, XI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 2024.0.000020089-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo. 1º, da Portaria Conjunta TRE/CE n.º 12/2024, para incluir o inciso I), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º instituir a Comissão Interinstitucional de Prevenção à Violência Política de Gênero, composta pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) Tribunal Regional Eleitoral Do Ceará - TRE/CE, por meio da Presidência e da sua Ouvidoria da Mulher;
- b) Secretaria de Mulheres do Governo do Estado do Ceará;
- c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará;
- d) Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- e) Ministério Público Eleitoral;
- f) Ministério Público Estadual;
- g) Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) Fórum Estadual de Instância de Mulheres de Partidos Políticos;
- j) Observatório de Violência Política contra a Mulher;
- l) Defensoria Pública da União." (NR)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 26 de outubro de 2024.

Desembargador Eleitoral RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
Presidente  
Desembargador Eleitoral FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **ATOS DIVERSOS**

#### **AVISO DE PENALIDADE - MULTA - SOLUÇÃO SERV. COM E CONSTRUÇÃO LTDA**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, FAZ SABER que aplicou a penalidade de MULTA à empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05.531.239/0001-01, em face do descumprimento da cláusula quinta, Itens 5.5.a, 5.5.e e 5.5.2 do Contrato n.º 49/2022 e item 07 do Termo de Referência, que trata sobre a obrigação da contratada de fornecer antecipadamente aos empregados o pagamento do vale-alimentação e vale-transporte, assim como o fornecimento de crachás e coletes, enseja-se na aplicação da penalidade de multa, considerando a proporcionalidade entre o fato e a sanção, de acordo com a cláusula 12.6, do contrato, ficando estipulada a aplicação de multa no valor total de R\$ 171,58 (cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), devido ao descumprimento das obrigações impostas em contrato. SEI n.º 2024.0.000005923-5. Assina: Pedro Bruno Trigueiro, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 29/07/2024

PEDRO BRUNO TRIGUEIRO  
DIRETOR-GERAL DO TRE-CE

## **COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA**

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### **PAUTA N.º 101/2024 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

##### **SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL**

Para ciência às partes e interessados(as), o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará faz saber que o (s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na sessão de julgamento a ser realizada por meio eletrônico/virtual, com início às 00:00h do dia 07/11/2024 e duração de 24 (vinte e quatro) horas, ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta.

##### **REGIMENTO INTERNO DO TRE-CE**

ART. 75-D Fora do período eleitoral, as sessões de julgamento por meio eletrônico serão iniciadas às terças-feiras e terão a duração de 4 (quatro) dias corridos.

Parágrafo único. Durante o período eleitoral, as sessões de julgamento por meio eletrônico poderão ter início a qualquer dia da semana e terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 75-G Não será admitida a sustentação oral nos processos julgados por meio eletrônico.

§ 1º Os advogados que desejarem fazer uso da palavra para a realização de sustentação oral deverão peticionar nos autos, em até 2 (dois) dias após a publicação da pauta, requerendo a retirada do processo da sessão por meio eletrônico.

§ 2º Protocolizado o pedido a que se refere o parágrafo anterior, os autos serão retirados de pauta de ofício e serão incluídos oportunamente na pauta de julgamento de sessão presencial, híbrida ou por videoconferência.

-----